PARECER Nº 05/ 2023 - CGSP.
COMISSÃO DE GESTÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – CGSP/CMM

Presidente -	Vereadora	VALDILENE CARVALHO LAMBERT
Relator -	Vereadora	IVANI DE SOUZA RITTER
Secretário -	Vereador	DANIEL MOREIRA RODRIGUES
Membro -	Vereador	RUSBIMÁRIO QUEIROZ SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
APROVADO
EM 16/10/23

ASSUNTO - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2023 – REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 – LGPD, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, ESTADO DO PARÁ E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. Autoria Mesa Diretora CMM.

DATA: 9 de outubro do ano de 2023.

HISTÓRICO

A proposta de norma jurídica legislativa acima qualificada, vem acompanhada de sua mensagem, e é de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara de Medicilândia, protocolado na Secretaria Legislativa para tramitação em 30/08/2023 (OFÍCIO INTERNO Nº 62/2023-MESA/DIR/CMM).

Decorrido o prazo de permanência em pauta e passado pelo crivo da comissão de Constituição e Justiça CCJCR, foi a matéria remetida a esta comissão de Gestão Pública CGSP para avaliação ao que cabe e apresentação do parecer correspondente.

A comissão de Gestão Pública, reuniu-se nos termos regimentais para avaliação da matéria, conforme edital de convocação nº 05/2023/CGSP, da presidente da comissão.

DA FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Resolução nº 03/2023 regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal, a aplicação da Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Assim, esta regulamentação é a primeira etapa da implementação de uma política de proteção de dados pessoais desta Casa Legislativa. As normas gerais contidas na Lei Geral de

Proteção de Dados Pessoais (LGPD) são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A inclusão do setor público no escopo da LGPD é um marco na Administração Pública, obrigando-a a se adequar e investir em questões de segurança e a atuar de forma a evitar a utilização de dados pessoais para fins diferentes daqueles para os quais foram coletados, considerando que os governos têm se tornado cada vez mais digital, além de serem os maiores detentores de dados pessoais.

A LGPD não impede o setor público do tratamento de dados pessoais, até porque é uma atividade necessária e inerente à consecução das inúmeras políticas públicas que desempenha. No entanto, a partir da vigência da legislação, a administração terá que se adaptar aos princípios da nova Lei, quais sejam: finalidade; adequação; necessidade; livre acesso aos titulares dos dados; qualidade dos dados, os quais deverão estar corretos e atualizados; transparência; segurança; prevenção; não discriminação; e accountability (responsabilização e prestação de contas).

É a justificativa da Mesa Diretora proponente da matéria.

CONCLUSÃO E VOTO DA RELATORA

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
APROVADO
EM 16.10.23

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadoras,

De autoria da Mesa Diretora, o Projeto de Resolução nº 03/2023, qualificado aos autos, tem por objetivo regulamentar no âmbito do Legislativo Municipal a Lei Geral de Proteção de Dados, conforme mandamento da Lei Federal nº 13.709/2018.

A política de proteção de dados pessoais é a compilação de regras de boas práticas e de governança para tratamento de dados pessoais, de observância obrigatória pelos setores da Câmara Municipal de Medicilândia/PA, devendo conter, no mínimo: descrição das condições de organização, de funcionamento e dos procedimentos de tratamento, abrangendo normas de segurança, padrões técnicos, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, plano de resposta a incidentes de segurança, bem como obrigações específicas para os agentes envolvidos no tratamento e ações educativas aplicáveis.

Dito isto, ao que cabe a esta comissão examinar, não havendo qualquer impedimento que obste a contemplação da matéria no que se diz respeita a prestação do serviço público a sociedade, conclui essa relatoria em consenso a avaliação dos demais pares, apresentar parecer conclusivo **favorável à aprovação** do Projeto de Resolução nº 03/2023. "Ad referendum" do Plenário.

É o Parecer.

Sala da Comissão de Gestão e Serviços Públicos da Câmara de Medicilândia - PA, em 9 de outubro de 2023.

IVANI DE SOUZA RITTER
Relatora CGSP/CMM

DELIBERAÇÃO DO PARECER Nº 05/2023/CGSP

Em nove de outubro do ano de dois mil e vinte e três, os membros da Comissão de Gestão e Serviços Pública – CGSP/CMM, às 12h10min (doze hora e dez minutos), na Sala das Comissões da Câmara Municipal, no cumprimento do Edital de Convocação nº 05/2023/PRES/CGSP/CMM, publicado no mural da Câmara Municipal, reuniram-se com presença unânime de seus pares. Tendo como pauta a matéria: **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2023** – REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 – LGPD, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, ESTADO DO PARÁ E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS, autoria Mesa Diretora CMM. Havendo quórum, a Presidente vereadora Valdilene Lambert, em nome de Deus declarou aberta a reunião, apresentou matéria na comissão, sendo discutida na forma do que manda o regimento interno da Casa e havendo entendimento, foi despachada à relatoria para parecer conclusivo. Logo depois, a relatora vereadora Ivani Ritter, apresentou aos membros da comissão o **Parecer nº 05/2023/CGSP –** ao Projeto de Resolução nº 03/2023, o qual defende sua aprovação. Senhora Presidente, apresentado parecer e efetuada leitura, foi colocado em discussão e votação, obtendo aprovação unanimidade da comissão, passando a constituir a manifestação da CGSP a respeito da presente matéria. Que seja devolvido processo à Mesa Diretora para continuidade tramitacional.

É a decisão da Comissão.

Sala das Comissões Permanente da Câmara de Medicilândia/PA, em 9 de outubro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
APROVADO EM 16.10.23

Pelas conclusões:

VALDILENE CARVALHO LAMBERT
Presidente CGSP/CMM

IVANI DE SOUZA RITTER
Relatora CGSP/CMM

DANIEL MOREIRA RODRIGUES
Secretário CGSP/CMM

RUSBIMÁRIO QUEIROZ SILVA
Membro CGSP/CMM